

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03053/06

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO. Resta prejudicado o exame de mérito. Contas Iliquidáveis. Suspensão definitiva do andamento do processo. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RPL TC 0016/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 03053/06, que trata de adiantamento concedido pela Secretaria Estadual de Educação à Sra. Anaildes Fernandes de Lima e outros, durante os exercícios de 2005 e 2006.

CONSIDERANDO que as Prestações de Contas da Secretaria Estadual de Educação, referentes aos exercícios de 2005 e 2006 já foram apreciadas por este Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório circunstanciado do Conselheiro Corregedor deste Tribunal, cujas conclusões conduzem ao entendimento de que as contas dos adiantamentos constantes dos autos são iliquidáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010);

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

Art. 1º - Determinar a suspensão definitiva do andamento do presente processo, sem apreciação do mérito, ordenando-se o arquivamento dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a interferir de modo fundamental nesta decisão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 10 de julho de 2013.

> Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente

> > Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto



PROCESSO TC 03053/06

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Marcílio Toscano da Franca Filho Procurador-Geral em exercício